DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9267/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/27756/2016
PROTOCOLO	: 1733837
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JACINTA REIS CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
INTERESSADO (A)/CARGO	: JACINTA REIS CORDEIRO PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 205, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 72, DE 2016
CONTRATADO	: PLANACON CONSTRUTORA LTDA
VALOR	: R$ 70.958,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O objeto do processo em exame nos presentes autos trata do Contrato Administrativo n. 205, de 2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Planacon Construtora Ltda, visando à aquisição de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), pedra brita n.1 e 2, brita graduada, para atender à Gerência Municipal de Obras (peça n. 18, fls. 131-135). Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade, ou não, da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 72, de 2016 e a formalização do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência em manifestação necessária, pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas concluído pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, por meio da ANA-1ªICE-11/2017 (peça n. 21, fls. 141-144) e do PAR-4ªPRC-6512/2017 (peça n. 25, fls. 235-236).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Conferindo os documentos que integram os autos do processo em julgamento, constato que à licitação e a celebração contratual foram realizadas em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

Tudo verificado e examinado, concordo com o posicionamento da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Itaporã por meio do Pregão Presencial n. 72, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 205, de 2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Planacon Construtora Ltda (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB